



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional
Amapá

REGIMENTO INTERNO

(Atualizado até a Resolução nº 002/2018 CONS.OAB/AP, de 06.09.2018, DOE nº 6771, de 27.09.2018)

2010

TÍTULO I

DOS FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Seccional do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil, com sede em Macapá, exerce as atribuições previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e representa, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos advogados e estagiários nela inscritos, bem como os individuais relacionados com o exercício da profissão.

Art. 2º - O Conselho Seccional do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil atua mediante os seguintes órgãos:

I - Conselho Seccional;

II - Diretoria;

III - Tribunal de Ética e Disciplina;

IV - Ouvidoria Geral;

V - Órgãos Auxiliares;

VI - Órgãos Consultivos do Conselho Seccional.

Parágrafo único - Para desempenho de suas atividades, o Conselho Seccional conta também com Comissão Especial e Comissões Permanentes e Temporárias.

Capítulo I

Do Conselho Seccional

Seção I

Da Composição do Conselho Seccional

Art. 3º O Conselho Seccional, incluindo os membros da Diretoria, será composto por 30 (trinta) membros efetivos e 30 (trinta) suplentes, observando-se a proporcionalidade estabelecida no art. 106 do Regulamento Geral da OAB. *(Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018)*

§ 1º - (Revogado). *(Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018)*

§ 2º - São Membros Natos do Conselho Seccional, com direito a voto nas sessões de seus Órgãos Deliberativos, os ex-Presidentes que assumiram originariamente o cargo até 5 de julho de 1994.

§ 3º - São Membros Honorários Vitalícios do Conselho Seccional, com direito a voz nas sessões de seus Órgãos Deliberativos, os ex-Presidentes, investidos no cargo após 5 de julho de 1994.

§ 4º - (Revogado). *(Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018)*

§ 5º - O Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais da delegação do Amapá, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os Presidentes das Subseções amapaenses, quando presentes às sessões do Conselho Seccional, têm direito à voz.

Art. 4º - Os Conselheiros Suplentes podem desempenhar atividades permanentes e temporárias, na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselheiro Efetivo é substituído em suas faltas ou impedimentos por um dos Conselheiros Suplentes presentes à sessão, observada a ordem de assinatura no livro de presença.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes é de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições e com término em 31 de dezembro do terceiro ano de mandato.

Art. 6º - No ato da posse, os Conselheiros eleitos firmam o termo específico após prestar o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia".

Art. 7º - O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de Conselheiro Federal, exceto quando se tratar de ex-Presidente de qualquer desses Conselhos, ficando ele, em tal caso, impedido de debater e votar as matérias quando houver participado da deliberação local.

Art. 8º - Extingue-se o mandato, antes do seu término, se o Conselheiro Efetivo ou Suplente:

I - tiver cancelada a sua inscrição ou for licenciado do exercício profissional na forma da lei;

II - sofrer condenação disciplinar irrecorrível;

III - faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a cinco alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias, de cada órgão do qual seja membro, caso em que não poderá ser reconduzido no mesmo período de mandato;

IV - renunciar ao mandato.

Parágrafo único - Considera-se justificada a falta do Conselheiro à sessão, quando motivada por doença; por falecimento ou doença de pessoa da família; ou por qualquer outro motivo relevante, a juízo do Presidente da sessão.

Art. 9º - Extingue-se o mandato se o Conselheiro Nato ou Honorário Vitalício:

I - tiver cancelada a sua inscrição do exercício profissional na forma da lei;

II - sofrer condenação disciplinar irrecorrível;

III - renunciar ao mandato.

Art. 10 - A licença do exercício da advocacia concedida a Conselheiro Nato ou Honorário Vitalício estende-se às suas funções no Conselho Seccional.

Art. 11 - O Conselheiro tem direito à licença:

I - para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;

II - por motivo de viagem por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - No caso de licença de Conselheiro Efetivo por mais de 60 (sessenta) dias ou de vacância, o Conselho Seccional elege o substituto dentre os Conselheiros Suplentes eleitos, para exercer atribuições durante o período de licença ou até o fim do mandato, conforme o caso.

Art. 13 - O exercício do mandato e de cargo junto aos órgãos do Conselho Seccional deve ser anotado na ficha de cada Conselheiro.

Art. 14 - É dever de cada Conselheiro:

I - comparecer às sessões do Conselho Seccional;

II - desempenhar os cargos e encargos que lhe houverem sido atribuídos pelo Conselho Seccional ou pela Presidência;

III - velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Conselho Seccional;

IV - não reter autos por mais de 60 (sessenta) dias, a qualquer título, sob pena de cobrança, com comunicação ao Conselho Seccional em caso de reincidência.

Seção II

Da Competência do Conselho Seccional

Art. 15 - Compete ao Conselho Seccional:

I - fazer cumprir as finalidades da OAB previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB;

II - resolver os casos omissos do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral, dos Provimentos, com remessa necessária para reexame ao Conselho Federal;

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho Seccional e o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina e resolver os casos omissos deste Regimento Interno;

IV - criar Subseções, promover sua organização e zelar pelo seu bom funcionamento, elaborar e alterar seus Regimentos Internos com audiência prévia de suas Diretorias e nelas intervir nos casos previstos pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo seu Regulamento Geral;

V - propor aos poderes constituídos do Estado as medidas adequadas à solução dos problemas que dizem respeito ao exercício da profissão de advogado;

VI- autorizar o ajuizamento de:

- a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual;
- b) ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à classe dos advogados;
- c) mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados;
- d) mandado de injunção, em face da Constituição Estadual;
- e) outras medidas judiciais de interesse dos advogados, podendo intervir nas que se encontram em andamento;

VI - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;

VIII - referendar as indicações dos membros da Comissão Especial de Orçamento e Contas nos termos do artigo 28 e artigo 32, V, deste Regimento;

IX - eleger, em caso de licença ou vacância, os membros da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e respectivos Conselheiros Suplentes; eleger os Conselheiros Suplentes para os cargos vagos de Conselheiro Seccional; e eleger os Conselheiros Federais no caso em que ocorra vacância, e não haja mais suplentes eleitos;

X - eleger os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 37 deste Regimento;

XI - eleger o Ouvidor-Geral do Conselho Seccional;

XII - compor, nas hipóteses previstas na legislação e na forma das normas vigentes, as listas para o preenchimento de vagas destinadas a advogados nos Tribunais e em outros órgãos colegiados;

XIII - apreciar e decidir, até 31 de outubro de cada ano, sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria do Conselho Seccional para o exercício seguinte;

XIV - apreciar o relatório anual e as demonstrações financeiras da Diretoria do Conselho Seccional e das Subseções, relativas ao exercício anterior, após o parecer da Comissão Especial de Orçamento e Contas;

XV - apreciar e decidir a matéria constante da ordem do dia e as proposições de sua competência, formuladas na forma regimental;

XVI - decidir sobre pedido de anistia de débitos em razão de problemas que impeçam o exercício profissional;

XVII - fixar as contribuições obrigatórias, bem como as taxas, os preços de serviços e os emolumentos a serem cobrados pelos atos do Conselho Seccional e das Subseções, mediante proposta da Diretoria do Conselho Seccional;

XVIII - homologar a tabela de benefícios organizada pela Caixa de Assistência dos Advogados e os convênios celebrados com suas congêneres;

XIX - fixar o modelo e os critérios para o orçamento, o relatório e as demonstrações financeiras da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções, bem como deliberar sobre eles;

XX - elaborar e rever, periodicamente, a tabela de honorários profissionais

XXI - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua Diretoria, da Diretoria ou do Conselho da Subseção e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, contrários ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao seu Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, ao seu Regimento Interno e às suas Resoluções;

XXII - julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelos Presidentes do Conselho Seccional e das Subseções, pelas Diretorias do Conselho Seccional e das Subseções e pela Caixa de Assistência dos Advogados e pela Comissão Eleitoral;

XXIII - julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina, assim como as decisões de indeferimento e ou arquivamento liminar de representações disciplinares, dando conhecimento de suas decisões ao referido Tribunal para registro e arquivo, à Subseção a que o advogado envolvido esteja vinculado e às autoridades que tenham representado *ex-officio*;

XXIV - julgar os processos que envolvam a declaração de inidoneidade moral decorrentes dos pedidos de inscrição;

XXX - julgar em grau de reexame obrigatório os processos disciplinares que envolvam a declaração de inidoneidade moral e a aplicação de pena de exclusão de advogado, bem como os recursos voluntários em face das decisões neles proferidas;

XXXI - julgar, privativamente, os pedidos de revisão de processo disciplinar;

XXXII - julgar, privativamente, os pedidos de reabilitação de processo disciplinar;

XXXIII - escolher, em sessão especial, advogado a ser agraciado com Medalha, bem como conceder outras homenagens;

XXXIV - emitir parecer e decidir sobre inscrições, incompatibilidades, impedimentos, licenciamentos, inscrições, transferências, cancelamentos de inscrição, transformação de inscrições de advogados e estagiário, exercício efetivo da advocacia e quaisquer matérias ligadas a tais assuntos;

XXXV - proceder à análise e ao registro de contratos constitutivos de sociedades de advogados, suas alterações e distratos, contratos de associação, suas alterações e distratos e demais atos correlatos;

XXXVI - apreciar e decidir os processos de afronta ou lesão a qualquer direito ou prerrogativa dos inscritos no Conselho Seccional;

XXXVII - apreciar e decidir os processos de desagravo a inscritos no Conselho Seccional;

XXXVIII - convidar, quando entender necessário, o ofensor para, na qualidade de informante, prestar esclarecimentos nos processos de que tratam os incisos XXXI e XXXII acima, não sendo, porém, considerado parte no processo;

XXXIX - designar a sessão de desagravo, divulgando-a amplamente;

XL - promover a sessão de desagravo ou determinar que esta seja promovida pela Diretoria ou pelo Conselho da Subseção, com representação do Conselho Seccional, caso a ofensa tenha ocorrido no território da Subseção a que se vincule o inscrito;

XLI - promover diligências convenientes para a consecução de seus fins.

Parágrafo único - Transitada em julgado a decisão condenatória de suspensão ou exclusão, e após a aplicação de pena pelo Presidente do Conselho (art. 32, XII), esta será anotada nos assentamentos do inscrito e comunicada mediante ofício às autoridades do Poder Judiciário.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Seccional

Art. 16 - As sessões do Conselho Seccional serão presididas pelo Presidente do Conselho Seccional e secretariadas pelo seu Secretário-Geral.

Art. 17 - O Conselho Seccional reúne-se ordinariamente nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada ano, em sua sede, nas datas e horários previstos no calendário aprovado na primeira sessão ordinária do ano.

§ 1º - Em caso de urgência ou nos períodos de recesso (janeiro e julho), o Presidente do Conselho Seccional ou um terço de seus membros podem convocar sessão extraordinária, que, em caráter excepcional e de grande relevância, pode ser convocada para local diferente da sede do Conselho Seccional.

§ 2º - As convocações são feitas pela remessa, a cada Conselheiro, de carta, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, a ata da última sessão e dos demais documentos necessários.

Art. 18 - As sessões do Conselho Seccional instalam-se com um *quorum* de metade de seus membros, não sendo computados para o cálculo os Conselheiros Natos, Honorários Vitalícios e o Conselheiro Honorário.

§ 1º - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, incluindo os Conselheiros Natos com direito a voto, salvo as hipóteses de *quorum* qualificado previstas neste Regimento Interno, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas deliberações.

§ 2º - Comprova-se a presença à sessão pela assinatura do documento próprio sob controle do Secretário do Conselho Seccional, podendo qualquer dos presentes pedir a verificação do *quorum* por chamada nominal.

§ 3º - A ausência à sessão, depois de assinada a presença, se não justificada ao Presidente da sessão, é computada para efeito de perda do mandato.

§ 4º - Para aprovação ou alteração do Regimento Interno, intervenção na Caixa de Assistência dos Advogados e nas Subseções, declaração de inidoneidade moral e aplicação da pena exclusão de advogado é necessário o *quorum* de dois terços dos Conselheiros, determinado na forma do *caput* deste artigo.

Art. 19 - Terão assento à mesa dos trabalhos nas sessões do Conselho Seccional, os membros da Diretoria do Conselho Seccional, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os convidados do Presidente da sessão.

Art. 20 - O desenvolvimento dos trabalhos das sessões do Conselho Seccional obedece à seguinte ordem:

I - Expediente:

- a) leitura e apreciação da ata da sessão anterior, se ainda não aprovada;
- b) leitura de documentos de interesse do Conselho Seccional;

- c) comunicações do Presidente da sessão.

II - Ordem do dia:

- a) processos cujos julgamentos tenham sido suspensos para designação de revisor;
- b) processos relativos a prerrogativas profissionais;
- c) recursos de competência do Conselho Seccional;
- d) outros processos da pauta não incluídos nos itens anteriores.

III - Assuntos gerais:

- a) palavra livre aos integrantes da sessão para comunicações;
- b) apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões ou consultas.

Parágrafo único - A ordem dos trabalhos ou das matérias em pauta pode ser alterada pelo Presidente da sessão em caso de urgência, de conveniência, de pedido justificado de preferência ou pela presença da parte interessada.

Art. 21 - Mesmo durante as sessões, qualquer Conselheiro pode formular, por escrito, proposições, sugestões ou consultas, devidamente fundamentadas.

§ 1º - O Presidente da sessão, entendendo que a proposição é pertinente, designa Relator para emitir parecer.

§ 2º - Recusada a proposição pelo Presidente, cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Nenhuma proposição pode ser discutida e votada na mesma sessão em que houver sido apresentada, salvo se versar sobre assunto de mero expediente ou se, por se tratar de matéria relevante, o Conselho Seccional acolher pedido de urgência.

§ 4º - Toda a proposição que importar em despesas não previstas no orçamento somente pode ser apreciada depois de ouvida a Diretoria do Conselho Seccional, quanto à disponibilidade financeira para sua execução.

§ 5º - As emendas são apreciadas juntamente com a proposição; se substitutivas, são votadas antes da proposição principal.

Art. 22 - O julgamento de qualquer processo ocorre do seguinte modo:

I - leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, todos escritos, pelo Relator;

II - sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, no prazo de 15 (quinze) minutos, tendo o respectivo processo preferência no julgamento;

III - discussão da matéria pelos membros do Conselho Seccional, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente da sessão, não podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra mais de uma vez, nem por mais de 3 (três) minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;

IV - o relatório e o voto não poderão ser interrompidos e, antes de proclamado o resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá reconsiderar seu voto;

V - proclamação do resultado pelo Presidente da sessão.

§ 1º - Se, durante a discussão, o Presidente da sessão convencer-se de que a matéria é complexa e que não se encontra suficientemente esclarecida, pode suspender o julgamento e designar revisor para a sessão seguinte.

§ 2º - O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro, quando não for em mesa, não adia a discussão, sendo deliberado como preliminar antes da votação da matéria.

§ 3º - A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo na Secretaria, com envio de cópias aos que as solicitarem, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o relator ou o Conselheiro requerente.

§ 4º - A ata da sessão mencionará a circunstância que tenha determinado o adiamento, a retirada de pauta ou a interrupção do julgamento.

§ 5º - Precisando ausentar-se da sessão após a leitura do voto do Relator, pode o Conselheiro pedir preferência para antecipar seu voto.

§ 6º - Os apartes só são admitidos quando concedidos pelo orador, não podendo ser dirigidos ao Presidente da sessão.

§ 7º - O interessado pode pedir a palavra pela ordem para esclarecer equívocos ou dúvidas emergentes da discussão, que influam ou possam influir na decisão, mencionando o dispositivo regimental em que se fundamenta; a questão de ordem é decidida pelo Presidente da sessão, cabendo recurso ao próprio Conselho Seccional.

§ 8º - O relatório e o voto do Relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário do Conselho Seccional ou por Relator *ad hoc* indicado pelo Presidente da sessão.

§ 9º - Em caso de urgência e relevância, a juízo do Presidente da sessão, o Relator pode fazer o relatório e proferir o voto oralmente, reduzindo-os a escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 10º - Ficando vencido o Relator, o autor do primeiro voto vencedor é designado para lavrar o acórdão, devendo apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o voto e a ementa por escrito.

Art. 23 - A votação pode revestir-se de forma simbólica, nominal e aberta.

§ 1º - A votação simbólica é regra geral para as deliberações, assim determinado pelo Presidente da sessão, salvo se, pela maioria dos presentes, o Conselho Seccional decidir pela votação nominal, que será necessariamente aberta.

§ 2º - A votação nominal se processa pela chamada dos Conselheiros para manifestação individual, feita pelo Secretário da sessão atendendo a ordem decrescente de inscrição a partir do Relator.

§ 3º - O Conselheiro pode eximir-se de votar, se não houver assistido à leitura do relatório ou alegar impedimento.

§ 4º - Será admitida a recontagem de votos sempre que requerida ou subscrita por qualquer Conselheiro com direito a voto.

Art. 24 - Finda a votação, o Presidente da sessão proclama o resultado tendo-se a decisão por definitiva; o Conselheiro pode modificar seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 25 - Ao examinar qualquer processo, o Conselho Seccional pode adotar, de ofício, providências que forem consideradas convenientes.

Parágrafo único - Quando a providência afetar, em conformidade ao disposto neste artigo, qualquer das partes ou terceiros, o julgamento é suspenso a fim de ser ouvido o interessado, no prazo de 15 (quinze dias).

Art. 26 - As decisões do Conselho Seccional são formalizadas em acórdão precedido de ementa, assinado pelo Presidente da sessão e pelo Relator.

Parágrafo único - Pode ser dispensado o acórdão quando se tratar de manifestação de caráter institucional.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 27 - A Comissão Especial de Orçamento e Contas é composta de 3 (três) Conselheiros Efetivos, Natos ou Honorários Vitalícios a quem compete fiscalizar a aplicação dos recursos e opinar previamente sobre a proposta do orçamento anual, os balancetes e as demonstrações financeiras do exercício findo apresentados pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 28 - O Presidente do Conselho Seccional indicará os Conselheiros que comporão a Comissão Especial de Orçamento e Contas e o seu Presidente, *ad referendum* do Conselho Seccional.¹

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Especial de Orçamento e Contas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro mais antigo e, havendo coincidência, pelo de inscrição mais antiga no Conselho Seccional.

Capítulo III DA DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 29 - A Diretoria do Conselho Seccional é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Diretor Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente do Conselho Seccional é substituído em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Diretor Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro mais antigo e, havendo coincidência, pelo de inscrição mais antiga no Conselho Seccional.

§ 2º - O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Diretor Tesoureiro, substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo Diretor designado pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 3º - Nos casos de licença temporária, o Diretor é substituído pelo Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 4º - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, em virtude de morte, renúncia ou incompatibilidade, o sucessor deve ser eleito pelo Conselho Seccional dentre os demais Conselheiros Efetivos.

Art. 30 - As deliberações da Diretoria do Conselho Seccional serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

¹ Ver. art. 15, VIII, RI

Art. 31 - Cabe à Diretoria do Conselho Seccional:

- I - expedir instruções e dar execução das decisões do Conselho Seccional;
- II - apresentar ao Conselho Seccional os balancetes trimestrais e as demonstrações financeiras da administração do exercício anterior, bem como um relatório circunstanciado dos trabalhos do ano decorrido, inclusive dos julgados para fins de estatística;
- III - elaborar o orçamento anual da receita e da despesa;
- IV - distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros;
- V - elaborar e aprovar o plano de cargos e salários e a política de administração do pessoal do Conselho Seccional;
- VI - estabelecer critérios para cobertura adequada das despesas dos Conselheiros e, quando for o caso, dos membros das Comissões e de convidados previamente autorizados pela Diretoria do Conselho Seccional, para o comparecimento a reuniões ou outras atividades;
- VII - fixar critérios para aquisição e utilização de bens ou serviços de interesse do Conselho Seccional;
- VIII - deliberar sobre normas complementares relativas ao funcionamento e aos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Ética e Disciplina;
- IX - opinar previamente nos pedidos de autorização de criação de cursos jurídicos, observado o disposto nas normas emanadas do Conselho Federal da OAB;
- X - disciplinar o funcionamento da Escola Superior da Advocacia;

XI - autorizar as Subseções a exercerem a função de Autoridade de Registro da Infra- estrutura de Chaves Públicas da Ordem dos Advogados do Brasil – ICP-OAB, observadas as normas emanadas do Conselho Federal da OAB;

XII - alienar ou onerar bens móveis;

XIII - declarar extinto o mandato de Conselheiros e demais dirigentes eleitos do Conselho Seccional quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB, observado o que, a respeito, dispõe seu Regulamento Geral, comunicando o fato ao Conselho Seccional;

XIV - determinar os nomes para os prédios, as salas, os auditórios e demais dependências do Conselho Seccional e das Subseções²;

XV - decidir os recursos contra decisões proferidas pelos Diretores do Conselho Seccional no âmbito de suas competências, exceto aquelas emanadas quando no exercício da presidência do Conselho Seccional.

Seção II Da Presidência

Art. 32 - Compete ao Presidente do Conselho Seccional:

I - convocar e presidir os trabalhos da Assembléia Geral dos Advogados, do Conselho Seccional e da Diretoria do Conselho Seccional, e dar execução às respectivas deliberações;

II - representar o Conselho Seccional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como nas solenidades internas e externas;

III - representar aos poderes públicos em nome do Conselho Seccional;

IV - designar representante para atuar nos concursos públicos em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, nos casos previstos em lei;

V - nomear, *ad referendum* do Conselho Seccional, os membros da Comissão Especial de Orçamento e Contas;

VI - nomear e exonerar os membros dos Órgãos Auxiliares do Conselho Seccional;

VII - criar Comissões Temporárias, estabelecendo suas atribuições, competência e duração;

VIII - nomear e exonerar os membros, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, das Comissões Permanentes e Temporárias;

IX – indicar o suplente que assumirá, em caráter definitivo ou temporário, respectivamente, nos casos de vacância ou licença de Conselheiro Federal;

X - empossar os membros do Tribunal de Ética e Disciplina;

² Ver art. 151, § único, RGEAOAB

XI - adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado, e administrar o patrimônio do Conselho Seccional;

XII - aplicar penas disciplinares;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o seu Regulamento Geral, o Regimento Interno, as Resoluções do Conselho Seccional e os Provimentos do Conselho Federal;

XIV - agir, mesmo judicialmente, contra qualquer pessoa que infringir disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB e, em geral, nos casos em que haja ofensa às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da advocacia, podendo intervir como assistente nos processos criminais em que sejam acusados ou ofendidos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;

XV - delegar a outro Conselheiro poderes para a prática de atos de sua competência;

XVI - controlar e conhecer, com exclusividade, a chave privada da Autoridade Certificadora do Conselho Seccional, nos termos das normas emanadas do Conselho Federal da OAB;

XVII - decidir as matérias nos limites da sua competência.

Seção III Da Vice-Presidência

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e em Resolução da Diretoria do Conselho Seccional:

I - decidir as matérias nos limites da sua competência;

II - executar as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria do Conselho Seccional;

III - prover a administração do pessoal técnico-administrativo.

Seção IV Da Secretaria Geral

Art. 34 - O Secretário-Geral é o chefe da Secretaria Geral do Conselho Seccional, competindo-lhe, além das demais atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e das que lhe forem cometidas pela Diretoria do Conselho Seccional:

I - lavrar os termos de abertura e de encerramento e manter sob sua inspeção os livros de posse e de presença às sessões da Assembléia Geral dos Advogados, dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional e da Diretoria do Conselho Seccional;

II - dirigir a Secretaria do Conselho Seccional devendo preparar e fazer expedir as respectivas correspondências;

III - secretariar as sessões do Conselho Seccional;

IV - autorizar a retirada de autos de Secretaria, pelo interessado ou seu procurador, fixando prazo para restituição;

V - manter o registro de antigüidade dos membros do Conselho Seccional;

VI - prover a administração do material permanente e de consumo do Conselho Seccional, com observância das Resoluções de Diretoria do mesmo;

VII - emitir certidões e declarações que lhe forem requeridas;

VIII - dirigir os trabalhos e encargos relativos ao Setor de Informática, de Tecnologia da Informação e de Processamento de Dados;

IX - dirigir e supervisionar o cerimonial do Conselho Seccional;

X - decidir as matérias nos limites da sua competência.

Seção V Da Secretaria Geral Adjunta

Art. 35 - Cabe ao Secretário-Geral Adjunto do Conselho Seccional, além das demais atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e das que lhe forem cometidas pela Diretoria do Conselho Seccional por iniciativa do Secretário-Geral:

I - organizar e manter o cadastro estadual dos advogados e estagiários, sociedades de advogados, e de consultores em Direito Estrangeiro, propondo à Diretoria do Conselho Seccional e ao Conselho Seccional as medidas que julgar necessárias para a sua efetivação;

II - lavrar os termos de abertura e de encerramento e manter sob sua inspeção os livros de posse e de presença às sessões das Comissões Permanentes e Temporárias;

III - dirigir a Secretaria das Comissões Permanentes e Temporárias, devendo preparar e fazer expedir as respectivas atas e correspondências;

IV - decidir as matérias nos limites da sua competência.

Seção VI Da Tesouraria

Art. 36 - O Diretor Tesoureiro tem sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores do Conselho Seccional, competindo-lhe, além das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e das que lhe forem cometidas pela Diretoria do Conselho Seccional:

I - propor à Diretoria do Conselho Seccional o orçamento anual;

II - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente do Conselho Seccional os cheques e ordens de pagamento;

III - supervisionar os serviços de contabilidade do Conselho Seccional;

IV - levantar balancete quando solicitado pela Diretoria do Conselho Seccional;

V - apresentar, nos períodos próprios, balancetes, o relatório e as demonstrações financeiras da Diretoria do Conselho Seccional;

VI - propor à Diretoria do Conselho Seccional os valores das anuidades, das taxas, dos preços de serviços, das multas e demais emolumentos;

VII - propor à Diretoria do Conselho Seccional as medidas necessárias para cobrança do que for devido ao mesmo;

VIII - manter inventário dos bens do Conselho Seccional, anualmente atualizado, com as devidas especificações;

IX - receber e dar quitação de valores devidos ao Conselho Seccional;

X - providenciar o recolhimento do que for devido ao Conselho Federal e à Caixa de Assistência dos Advogados;

XI - aplicar as disponibilidades financeiras do Conselho Seccional de acordo com a orientação da sua Diretoria;

XII - zelar pela boa administração e manutenção dos bens imóveis do Conselho Seccional, inclusive quanto à orientação e fiscalização de obras e serviços;

XIII - decidir as matérias nos limites da sua competência.

Parágrafo único - Em casos imprevistos ou urgentes o Diretor Tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, desde que autorizadas pela Diretoria do Conselho Seccional.

Capítulo IV DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Seção I Dos Fins, Organização e Competência

Art. 37 - O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem competência para orientar sobre ética profissional, respondendo às

consultas, em tese, e julgar os processos disciplinares, compõe-se de, no mínimo 09 (nove), e no máximo 15 (quinze) membros titulares, cujos mandatos terão a mesma duração do Conselho que os elegeu, dirigidos por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário-Geral. *(Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018)*

I - Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, inclusive o Presidente, um vice-Presidente e um Secretário-Geral, serão eleitos pelo Conselho Seccional, em sua primeira sessão ordinária após a posse, dentre advogados de reputação ético-profissional ilibada, que preencham os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro Seccional. *(Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018)*

II – As normas sobre a estrutura e funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina serão fixadas em regimento próprio, observadas as diretrizes do Regimento Interno desta seccional. *(Incluído pela Resolução nº 002, de 2018)*

Art. 38 - Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

I - julgar processos disciplinares, incluindo os que envolvam a aplicação da pena de exclusão de advogado, caso em que, independentemente de recurso voluntário, o processo deverá ser remetido de ofício ao Conselho Seccional para reexame obrigatório;

II - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o a posterior aprovação do Conselho Seccional;

III - julgar exceção de impedimento e de suspeição;

IV - proferir pareceres sobre consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de sua competência ou à interpretação do Código de Ética e Disciplina, devendo todas as Subseções amapaenses ser cientificadas do conteúdo das respostas;

V - aplicar a pena de suspensão preventiva prevista no artigo 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB;

VI - designar Comissões com a finalidade de elaborar estudos ou emitir pareceres sobre assuntos relativos à competência do Tribunal e que serão integradas por seus membros;

VII - organizar, mediante de Resolução, a Defensoria Dativa para atuar nos processos em que o advogado representado for revel;

VIII - propor a organização, a promoção e o desenvolvimento, conjuntamente com a Escola Superior da Advocacia, de cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, inclusive junto aos cursos jurídicos, visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da ética.

Art. 39 - Na sessão inaugural do Tribunal de Ética e Disciplina, a cada triênio, o Presidente do Conselho Seccional dará posse ao Presidente, ao Secretário Administrativo, e aos demais membros do mesmo, que prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia."

Art. 40 - O Presidente do Tribunal é substituído em sua ausência e seus impedimentos, pelo vice-Presidente e, na ausência deste, pelo que tiver a inscrição mais antiga no Conselho Seccional. *(Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018)*

Seção II

Dos Membros do Tribunal

Art. 41 - É dever e atribuição dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina:

I - comparecer às sessões do Tribunal, pugnando pela celeridade no andamento dos processos, evitando a prática de atos protelatórios e envidando todos os esforços no sentido de serem alcançados os objetivos e as finalidades do mesmo;

II - exercer e desempenhar com diligência e denodo os cargos e as funções para os quais houver sido eleito ou designado;

III - velar pela dignidade de seu mandato e pelo bom conceito do Tribunal;

IV - não reter quaisquer autos por prazo superior a 15 (quinze) dias, sob pena de cobrança;

V - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina da OAB, envidando todos os esforços no sentido de viabilizar os julgamentos pelo Tribunal, pugnano pela melhor justiça às partes e ampla defesa ao advogado representado.

VI – Emitir parecer propondo a instauração de processo disciplinar, ou arquivamento liminar da representação; *(Incluído pela Resolução nº 002, de 2018)*

VII – Responder a consultas, em tese, referentes a matéria de ética e disciplina a eles distribuídas, devendo ser levadas a julgamento pelo Tribunal; *(Incluído pela Resolução nº 002, de 2018)*

VIII – Presidir Instruções nas representações contra os inscritos desta seccional, elaborar relatório e voto para julgamento. *(Incluído pela Resolução nº 002, de 2018)*

Art. 42 - Extingue-se o mandato, antes de seu término, na hipótese em que o membro do Tribunal:

I - tiver cancelada a sua inscrição ou for licenciado do exercício profissional na forma da lei;

II - sofrer condenação disciplinar irrecorrível;

III - faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias, do Tribunal, caso em que não poderá ser reconduzido no mesmo período ou mandato;

IV - renunciar ao mandato.

§ 1º - Considera-se justificada a falta do membro à sessão, quando motivada e justificada:

a) por doença;

b) por falecimento ou doença de pessoa da família;

c) por qualquer outro motivo relevante, a juízo da Presidência do Tribunal.

§ 2º - O membro do Tribunal de Ética e Disciplina tem direito à licença:

a) para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;

b) por motivo de viagem por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

§ 3º - No caso de licença por mais de 60 (sessenta) dias ou ainda, no de vaga permanente de membro, mediante comunicação de seu Presidente, o Presidente do Conselho Seccional indica o substituto dentre os Suplentes eleitos, para exercer atribuições durante o período de licença ou até o fim do mandato, conforme o caso.

Art. 43 - São atribuições do Presidente do Tribunal:

I - representar o Tribunal perante os poderes constituídos;

II - velar pelas prerrogativas e finalidades do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regimento Interno e demais normas legais que o informam;

III - instaurar de ofício procedimento para verificação de prática profissional que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

IV - convocar e dirigir os trabalhos do Tribunal, mantendo a regularidade dos trabalhos e a ordem das sessões;

V - proferir voto de qualidade nos julgamentos;

VI - proferir pareceres ou esclarecer dúvidas sobre matéria pertinente ao Código de Ética e Disciplina, em caso de urgência, *ad referendum* do Tribunal;

VII - exercer as atribuições previstas neste Regimento Interno e outras que, embora não especificadas, resultem da lei, regulamentos ou regimentos;

VIII - dar cumprimento às decisões do Tribunal, ressalvada a competência do Presidente do Conselho Seccional;

IX - baixar os atos indispensáveis à disciplina, à ordem dos serviços e à política do Tribunal;

X - officiar à Presidência do Conselho Seccional, encaminhando sugestões e solicitações do Tribunal;

XI - designar membros do Tribunal para auxiliá-lo em tarefas e matérias de sua competência;

XII - extinguir, por delegação do Presidente do Conselho Seccional, as representações de advogado contra advogado quando ausentes os requisitos de admissibilidade, acolhendo proposta do Relator nesse sentido.

XIII - receber, distribuir por sorteio e arquivar consultas em tese, e representações contra os inscritos nos quadros desta seccional após o seu transito em julgado. *(Incluído pela Resolução nº 002, de 2018)*

Art. 43-A – São atribuições do vice-Presidente do Tribunal: *(Incluído pela Resolução nº 002, de 2018)*

I – Substituir o Presidente na sua Ausência; *(Incluído pela Resolução nº 002, de 2018)*

II - exercer as funções que lhe forem designadas pelo Presidente; *(Incluído pela Resolução nº 002, de 2018)*

III – exercer as funções previstas no Regimento Interno do Tribunal. *(Incluído pela Resolução nº 002, de 2018)*

Art. 44 - São atribuições do Secretário-Geral do Tribunal: *(Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018)*

I - coordenar os trabalhos administrativos do Tribunal, orientando e baixando normas de atuação da Secretaria Administrativa, pugnando pelo bom andamento dos serviços; II - secretariar as sessões do Tribunal, redigindo as atas respectivas;

II - auxiliar ao Presidente do Tribunal, quando solicitado em questões administrativas;

III - examinar e vistar as pautas de julgamento das sessões do Tribunal;

IV - enviar ao Conselho Seccional os acórdãos proferidos pelos órgãos do Tribunal, para fins da publicação conforme previsão contida no parágrafo único, do art. 60, do Código de Ética e Disciplina da OAB;

V - coordenar a distribuição dos processos;

VI - resolver por despacho fundamentado as dúvidas suscitadas na classificação dos feitos e papéis registrados na Secretaria Administrativa, baixando as instruções necessárias;

VII - preparar e fazer expedir a correspondência do Tribunal;

VIII - manter registro dos acórdãos em livros próprios;

IX - cumprir os atos processuais determinados pelos Relatores dos processos;

X - expedir certidões relativas a processos;

XI - promover intimações, notificações e comunicações;

XII - zelar pela preservação do sigilo inerente aos processos;

XIII - coordenar os serviços de divulgação de estatísticas;

XIV - verificar a frequência e a produtividade dos funcionários lotados no Tribunal;

XV - coordenar os dados contidos no *site* do Tribunal;

XVI - divulgar a jurisprudência do Tribunal.

Art. 45 - Os membros do Tribunal podem formular por escrito à Secretaria Administrativa, proposições, sugestões e estudos ligados ao andamento do Tribunal, bem como à conduta dos advogados e à ética profissional.

Art. 46 - Normas complementares relativas ao funcionamento e aos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Ética e Disciplina serão deliberadas pela Diretoria do Conselho Seccional mediante de Resoluções e Portarias específicas.

Capítulo VI DA OUVIDORIA GERAL

Art. 47 - A Ouvidoria Geral é órgão independente e tem as atribuições de acompanhar a atuação do Conselho da Seccional, e das Diretorias do Conselho Seccional e das Subseções, apresentar críticas e sugestões para o aprimoramento da administração, com poderes para requisitar informações, receber reclamações e mandar processá-las, bem como sugerir a instauração de inquéritos e sindicâncias.

Parágrafo único - O Ouvidor-Geral é de escolha do Conselho Seccional para um mandato igual ao da Diretoria eleita, devendo recair em advogado de reputação ilibada.

Art. 48 - As Subseções podem instituir, por deliberação de sua Diretoria, cargo de Ouvidor, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições do artigo supra.

Parágrafo único - Ao Ouvidor-Geral deve ser comunicada a eleição dos Ouvidores das Subseções, que ficam sob sua orientação e coordenação.

Capítulo VI-A DA CORREGEDORIA GERAL *(Incluído pela Resolução nº 002, de 2018)*

Art. 48-A - A Corregedoria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá é órgão independente do Conselho Seccional e tem como titular o Corregedor-Geral da OAB/AP. *(Incluído pela Resolução nº 002, de 2018)*

§ 1º A função de Corregedor-Geral da OAB/AP é exercida pelo Secretário- Geral Adjunto do Conselho Seccional, durante o período de vigência do mandato da Diretoria eleita para o triênio correspondente. *(Incluído pela Resolução nº 002, de 2018)*

§ 2º O Presidente do Conselho Seccional da OAB/AP, designará, dentre os membros do Conselho, até 02 (dois) Corregedores-Adjuntos, para auxiliar o Corregedor Geral em suas atividades, submetendo à aprovação do Conselho Pleno. *(Incluído pela Resolução nº 002, de 2018)*

Capítulo VII DAS SUBSEÇÕES

Art. 49 - A requerimento ou de ofício, o Conselho Seccional pode criar novas Subseções, delimitado sua área territorial e os limites de sua competência, as quais devem contar com um mínimo de 15 (quinze) advogados nela profissionalmente domiciliados.

Art. 50 - A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Diretor Tesoureiro, com mandato de 3 (três) anos a iniciar-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e com término em 31 de dezembro do terceiro ano de mandato.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria da Subseção têm os mesmos deveres e incompatibilidades que os do Conselho Seccional.

Art. 51 - No mesmo dia da eleição para os membros do Conselho Seccional, os advogados inscritos com domicílio profissional no território da Subseção elegem os membros de sua Diretoria, dentre os que preencherem os requisitos de elegibilidade, na forma do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral e das Resoluções.

Art. 52 - À Diretoria da Subseção e a cada um de seus membros compete, no que lhes for aplicável, as atribuições da Diretoria e dos Diretores do Conselho Seccional e, especificamente:

I - presidir as reuniões que se realizarem em sua circunscrição;

II - administrar os negócios e bens da Subseção, zelando pela observância do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e deste Regimento Interno;

III - representar a Subseção naquilo que não for privativo da Diretoria do Conselho Seccional;

IV - remeter mensalmente à Diretoria do Conselho Seccional, os balancetes das suas contas e, anualmente, o relatório e as demonstrações financeiras;

V - remeter à Diretoria do Conselho Seccional, até o dia 30 de setembro de cada ano, sua proposta orçamentária;

VI - fiscalizar o exercício da profissão e defender as prerrogativas profissionais, na área de sua circunscrição, representando ao Conselho Seccional sobre as irregularidades que ocorrerem;

VII - atender, a pedido, os casos de advogado preso em flagrante em virtude do exercício da profissão, podendo delegar tal atribuição a qualquer advogado regularmente inscrito;

VIII - manter livro de atas rubricado pelo Presidente da Subseção, destinado ao registro das deliberações da Diretoria da Subseção, que devem ser comunicadas ao Conselho Seccional;

IX - promover a sessão de desagravo a advogado vinculado à Subseção quando assim aprovado pelo Conselho Seccional.

Art. 53 - Por deliberação da sua Diretoria, podem ser nomeados representantes da Subseção nas cidades que a compõem.

Art. 54 - As Subseções podem manter Comissões para melhor desenvolver suas atividades e atribuições, respeitados os requisitos deste Regimento.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 55 - São Órgãos Auxiliares do Conselho Seccional:

I - Escola Superior da Advocacia;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Temporárias.

Capítulo I DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA

Art. 56 - A Escola Superior da Advocacia - ESA tem por objetivo, mediante autorização da Diretoria do Conselho Seccional:

I - organizar e promover cursos permanentes de pós-graduação "*lato sensu*" em áreas específicas;

II - organizar e promover cursos permanentes de formação profissional;

III - organizar e promover cursos temporários de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;

IV - realizar ou patrocinar seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações;

V - promover a divulgação de conhecimentos jurídicos.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades a Escola Superior da Advocacia conta com um Diretor Geral, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, designados pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 2º - Para alcançar seus objetivos a Escola Superior da Advocacia poderá celebrar convênios com Universidades e entidades de ensino congêneres.

§ 3º - As normas sobre a estrutura e o funcionamento da Escola Superior da Advocacia serão fixadas em regimento próprio.

Capítulo II DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 57 - O Conselho Seccional conta com uma Procuradoria Jurídica a quem compete, por intermédio de seu titular:

I - prestar orientação jurídica nos processos administrativos internos, incluir e disciplinar;

II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Seccional nos limites e poderes específicos da outorga ou delegação de poderes conferidos pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Seccional, sem prejuízo da atuação de outro profissional, quando necessário.

Capítulo III DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 58 - As Comissões do Conselho Seccional do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil são:

I - Permanentes, definidas neste Regimento Interno;

II - Temporárias, constituídas para apreciar assunto de interesse do Conselho Seccional ou a critério de seu Presidente.

§ 1º - A composição, a competência, a duração e as atribuições das Comissões Temporárias serão estabelecidas pelo Presidente do Conselho Seccional, mediante portaria.

§ 2º - Será extinta a Comissão Temporária quando expirado seu prazo de duração, alcançado o fim a que se destinou ou ao término do mandato do Presidente que a designou.

§ 3º - Poderá ser nomeado pelo Presidente do Conselho Seccional um Conselheiro Coordenador para a Secretaria das Comissões.

Art. 59 - Compete às Comissões Permanentes:

I - assessorar o Conselho Seccional e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades.

Art. 60 - São consideradas Comissões Permanentes, com suas competências e atribuições, as seguintes:

I - Comissão de Estágio e Exame de Ordem, a quem compete organizar, efetivar e fiscalizar os Exames de Ordem e de Comprovação de Estágio indicando, quando necessário, subcomissões; elaborar convênios e fiscalizar cursos de estágio profissional experimentais em faculdades de direito e escritórios credenciados; cumprir e fazer cumprir provimentos e instruções do Conselho Federal e Resoluções da Diretoria do Conselho Seccional sobre Estágio e Exame de Ordem, baixando instruções complementares;

II - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, a quem compete promover a defesa e lutar contra as violações aos direitos da pessoa humana;

III - Comissão de Ensino Jurídico, a quem compete:

a) colaborar com o aprimoramento do ensino jurídico no Estado do Amapá;

b) analisar e dar parecer, para deliberação da Diretoria do Conselho Seccional, nos pedidos de criação e credenciamento dos cursos jurídicos referidos no artigo 54, XV, do Estatuto da

Advocacia e da OAB.

IV - Comissão de Estudos Constitucionais, a quem compete promover estudos e seminários sobre temas constitucionais e dar parecer prévio sobre a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade de leis em face da Constituição Estadual;

V - Comissão de Sociedade de Advogados, a quem compete:

a) fiscalizar o correto atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento do setor específico;

b) fiscalizar as sociedades de advogados;

c) investigar e dar parecer sobre a atividade de sociedades irregulares;

d) resolver, por arbitragem, eventuais problemas referentes ao exercício profissional entre sociedades de advogados e entre sociedades de advogados e seus sócios e associados;

e) mediar e conciliar questões surgidas na dissolução de sociedades de advogados;

f) promover atividades culturais visando à informação, ao estímulo e à divulgação das atividades relacionadas com as sociedades de advogados.

Art. 61 - As Comissões reunir-se-ão mediante convocação de seus Presidentes, expedida, sempre que possível, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - A convocação é feita pela remessa, a cada membro, de carta, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, a ata da última reunião e dos demais documentos necessários.

Art. 62 - As Comissões Permanentes são compostas de pelo menos 3 (três) membros, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho Seccional a designação, a exoneração e a substituição dos membros, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 63 - Extingue-se o mandato do membro que faltar, sem motivo justificado por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, nesse caso dentro do prazo de um ano, ordinárias e/ou extraordinárias, da Comissão.

Art. 64 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - designar Relatores, Relatores substitutos ou parciais, para os processos;

III - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

IV - propor ao Presidente do Conselho Seccional a criação de subcomissões;

V - determinar a realização de diligências;

VI - dar conhecimento aos membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

VII - solicitar pareceres aos membros da Comissão;

VIII - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

IX - comunicar ao Plenário da Comissão os resultados dos encaminhamentos da reunião imediatamente anterior;

X - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XI - representar a Comissão junto aos órgãos do Conselho Seccional;

XII - submeter ao Presidente do Conselho Seccional as deliberações e os expedientes da

Comissão.

Art. 65 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e seus impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 66 - Ao Secretário da Comissão compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e seus impedimentos, na ausência do Vice- Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente.

Art. 67 - Aos membros compete:

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

Art. 68 - Para instalação e deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 69 - Nas reuniões, observa-se a seguinte ordem:

I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - ordem do dia;

IV - expediente e comunicações dos presentes.

Art. 70 - Incumbe ao Relator apresentar parecer escrito na reunião subsequente.

§1º. Caso o Relator não apresente o processo para julgamento no prazo de 3 (três) reuniões consecutivas, poderá o Presidente determinar a sua devolução para distribuição a outro Relator.

§ 2º. Vencido o Relator, o Presidente designará outro Relator para redação do novo parecer.

Art. 71 - O pedido justificado de vista por qualquer membro, quando não for em mesa, não adia a discussão, sendo deliberado como preliminar antes da votação da matéria.

§ 1º - A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo na Secretaria, com envio de cópias aos que as solicitarem devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausente o relator ou o membro requerente.

§ 2º - A ata da sessão mencionará a circunstância que tenha determinado o adiamento, a retirada de pauta ou a interrupção do julgamento.

Art. 72 - As deliberações das Comissões e de seus Presidentes serão apresentadas em caráter de recomendação ao Presidente do Conselho Seccional.

Art. 73 - Os expedientes das Comissões serão encaminhados por intermédio do Presidente do Conselho Seccional.

Art. 74 - As consultas escritas, relativas às matérias de competência das Comissões, serão submetidas ao Presidente do Conselho Seccional, que promoverá o seu encaminhamento.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 75 - O patrimônio do Conselho Seccional é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos, legados e doados, além de quaisquer bens e valores futuros.

Art. 76 - O orçamento do Conselho Seccional fixa a receita, a despesa e as transferências ao Conselho Federal e à Caixa de Assistência dos Advogados do Amapá.

Art. 77 - Constituem receitas do Conselho Seccional:

I - ordinárias:

a) a percentagem resultante da contribuição anual, as taxas, multas e preços de serviços;

b) a renda patrimonial, a financeira e a resultante de cursos, treinamentos, palestras, seminários e outros eventos culturais de qualquer natureza;

II - extraordinárias:

a) as contribuições e doações;

b) as subvenções e dotações orçamentárias.

§ 1º - Considera-se receita líquida a receita total, deduzidos os percentuais previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB e em seu Regulamento Geral e as despesas de pessoal, expediente e manutenção.

§ 2º - A receita arrecadada em cada Subseção é remetida semanalmente à Tesouraria do Conselho Seccional, salvo expressa determinação diversa do Conselho Seccional.

§ 3º - O Conselho Seccional fixa, na última sessão ordinária do ano anterior, a anuidade, as taxas e formas de pagamento a que estão sujeitos os inscritos em cada exercício.

§ 4º - Em ano eleitoral não haverá fixação da anuidade e as taxas a que se refere o § 3º, supra, ficando a cargo de o novo Conselho Seccional deliberar a respeito, na primeira sessão ordinária do seu mandato.

§ 5º - Os preços de serviços são fixados pelo Conselho Seccional a qualquer tempo.

§ 6º - É devida, anualmente, sem prejuízo da contribuição de cada advogado, uma contribuição a ser paga pelas sociedades de advogados, equivalente à contribuição individual de um advogado.

Art. 78 - São consideradas despesas as realizadas com a manutenção do Conselho Seccional e das Subseções, com o pagamento do pessoal e com o desenvolvimento das atividades do Conselho Seccional na persecução de seus fins estatutários e institucionais.

Parágrafo único - Os investimentos em obras novas, a aquisição de bens e os melhoramentos só podem ser feitos com recursos excedentes aos necessários para a realização das despesas previstas neste artigo.

Art. 79 - Poderá ser contratada auditoria externa para apuração das contas por solicitação dos membros que integram a Comissão Especial de Orçamento e Contas ou de qualquer dos Diretores do Conselho Seccional.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 80 - A revisão de qualquer ato ou decisão, exceto em processo disciplinar, de ofício ou por iniciativa dos interessados, se regerá pelas normas deste capítulo.³

Art. 81 - Todos os processos terão forma de autos judiciais, com os pareceres e despachos exarados em ordem cronológica.

Parágrafo único - Todos os atos praticados no processo devem ser certificados nos autos, contendo, obrigatoriamente, nome completo do funcionário que o executou, o cargo ou função e órgão ou Subseção ao qual esteja vinculado.

³ Ver arts. 15, XXVI RI

Art. 82 - Toda matéria submetida ao Conselho Seccional é distribuída pelo Presidente a um Relator.

§ 1º - Tratando-se de recurso, se o Relator de decisão recorrida também integrar o órgão julgador superior, fica impedido de relatá-lo.

§ 2º - O Relator tem competência para determinar as diligências que entender necessárias à instrução do processo, propor o arquivamento no caso de desistência, declarar a prescrição ou intempestividade de recurso e pedir outras providências cabíveis ao Presidente do respectivo Órgão.

§ 3º - Em caso de inevitável perigo de demora na decisão, pode o Relator conceder provimento cautelar, com recurso de ofício ao Conselho Seccional, para apreciação preferencial na primeira sessão posterior.

§ 4º - O Relator deverá devolver o processo acompanhado de relatório circunstanciado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, salvo se determinar providência que impeça seu julgamento neste prazo; havendo necessidade, e mediante requerimento o Presidente do Conselho Seccional poderá prorrogar tal prazo por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

§ 5º - O voto é apresentado na sessão de julgamento acompanhado da proposta de ementa do acórdão.

§ 6º - As partes, interessados ou seus procuradores são intimados para a sessão de julgamento.

Art. 83 - Nos casos considerados de relevância pelo Presidente do Conselho Seccional, pode ser designada Comissão Relatora em vez de Relator individual.

Parágrafo único - A Comissão escolhe um Relator e delibera coletivamente, não sendo considerados, para fins de relatório e voto, os minoritários.

Art. 84 - É proibido às partes lançarem notas nos processos, sublinharem textos ou destacá-los de qualquer forma.

Art. 85 - Para requerer ou intervir nos processos, é necessário interesse e legitimidade.

Art. 86 - O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

Art. 87 - Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos do Conselho Federal, neste Regimento e nas normas expedidas pelo Conselho Seccional.

Art. 88 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as regras gerais do processo administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem. Nos processos disciplinares aplicam-se, subsidiariamente, as regras da legislação processual penal comum.

Art. 89 - No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

Seção I

Dos Procedimentos Especiais

Art. 90 - Obedecem a procedimentos especiais os seguintes processos:

I - disciplinar;

II - de inscrição;

III - de desagravo;

IV- de escolha de advogados para comporem os Tribunais e órgãos colegiados com vagas asseguradas à OAB;

V - de revisão de processo disciplinar;

VI - de reabilitação;

VII - de anistia de débitos.

SUBSEÇÃO I Do Processo Disciplinar

Art. 91 - O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de interessado dirigida ao Presidente do Conselho Seccional, vedado o anonimato.

§ 1º - A representação deve ser instruída com os documentos e com a indicação de todas as demais provas da ocorrência da infração disciplinar, aí incluído o rol das testemunhas, até o máximo de 5 (cinco).

§ 2º - Na representação por retenção indevida de autos é imprescindível a prova de descumprimento da notificação legal de sua cobrança, sob pena de indeferimento liminar.

Art. 92 - Recebida a representação, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina designa um de seus membros para presidir a instrução. *(Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018)*

Parágrafo único – (Revogado) *(Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018)*

Art. 93 - O Relator deve propor ao Presidente do Tribunal de Ética o arquivamento da representação a que faltarem os pressupostos de admissibilidade ou, não sendo o caso, determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos e a do representado para a defesa prévia. *(Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018)*

§ 1º - Não encontrado ou sendo revel o representado, o Presidente do Conselho Seccional designar-lhe-á defensor dativo.

§ 2º - Oferecida à defesa prévia, que deve ser instruída com todos os documentos, com o rol de até 5 (cinco) testemunhas e com a indicação das demais provas, o Relator deve propor o indeferimento liminar do processo (artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB), ou designar audiência para a colheita das provas orais e, até a data que fixar, o cumprimento das diligências que julgar convenientes.

§ 3º - Para as diligências de instrução, o Relator ou Instrutor podem oficiar ao Presidente da Subseção para que, no seu âmbito, promova os atos necessários.

§ 4º - Concluída a instrução, o interessado e o representado devem ser intimados pessoalmente, ou por intermédio de seus advogados, para a apresentação de suas razões finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Findo esse prazo, o Relator emite seu parecer preliminar e determina a remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para julgamento.

Art. 94 - O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, ao receber o processo, determina seu registro em livro próprio e sua distribuição a um de seus membros para relatá-lo, instruí-lo e proferir seu voto perante o órgão competente. *(Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018)*

§ 1º - O processo é incluído automaticamente na pauta da primeira sessão de julgamento, que deverá realizar-se após vinte dias da data de sua entrada no Tribunal, salvo se o Relator determinar diligências imprescindíveis ou pedir a designação de sessão especial para decidir sobre a aplicação de suspensão preventiva.

§ 2º - O representado e o interessado são intimados pela Secretaria Administrativa do Tribunal para defesa ou debate oral na sessão de julgamento com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - Os debates orais são produzidos na sessão de julgamento, após o voto do Relator, no prazo de 15 (quinze) minutos sucessivos, primeiramente pelo advogado do interessado e, em seguida, pelo representado ou por seu advogado.

§ 4º - Concluído o julgamento, o acórdão e a respectiva ementa devem ser lavrados pelo Relator ou, se vencido, pelo autor do primeiro voto vencedor.

Art. 95 – Antes do encaminhamento dos autos ao Relator, serão juntadas a ficha cadastral do representado, e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores, com menção das faltas atribuídas; será providenciada ainda, certidão sobre a existência ou não de representações em andamento, a qual, se positiva, será acompanhada da informação sobre as faltas imputadas. *(Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018)*

Art. 96 - Os processos de exclusão e averiguação de idoneidade moral regulam-se pelas regras do processo disciplinar.⁴

SUBSEÇÃO II

Do Processo de Inscrição

Art. 97 - O pedido de inscrição é protocolado pela Secretaria da Seccional ou pelas Subseções.

§ 1º - O protocolo deve ser precedido do prévio preenchimento de formulário próprio, e instruído com todos os documentos nele exigidos, em obediência ao disposto nos artigos 8º e 9º do Estatuto, bem como o recolhimento das taxas respectivas.

§ 2º - Recebido, o pedido deve ser autuado e encaminhado ao Conselho Seccional nos termos do artigo 15 deste Regimento.

Art. 98 - A instrução dos pedidos de inscrição é de inteira responsabilidade do postulante, cabendo ao Presidente do Conselho Seccional, seu substituto legal ou a quem delegar, notificá-lo para suprir quaisquer deficiências.

Art. 99 - Concedida a inscrição, ao interessado é atribuído o correspondente número ordinal, sendo-lhe expedida certidão de inscrição e requerida junto à empresa emitente dos documentos de identificação profissional, a confecção da cédula (cartão) e da carteira de identidade (brochura).

§ 1º - Em sessão solene, após prestarem o compromisso previsto no art. 8º do Estatuto e definido no art. 20 do Regulamento Geral, as certidões de inscrição serão entregues aos inscritos; em casos especiais, de urgência ou necessidade comprovada, o compromisso poderá ser tomado pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto legal, na Secretaria da Seção ou no local em que se encontrar o compromissando.

§ 2º - Serão arquivados os pedidos de inscrição deferidos há mais de 30 (trinta) dias sem que o postulante tenha prestado o compromisso legal, salvo justificação formal.

§ 3º - A cédula e a carteira de identidade devem ser retiradas pelo advogado na sede da Seccional ou da Subseção em que esteja inscrito, podendo, no caso de inscrição suplementar, requerer o seu envio à Subseção ou Seccional a qual esteja vinculada sua inscrição principal.

§ 4º - À Secretaria incumbe expedir aos órgãos do judiciário local, mensalmente, relação dos advogados que se licenciaram do exercício da advocacia, bem como daqueles que tiveram suas inscrições canceladas.

Art. 100 - Processar-se-ão nos autos de inscrição:

I - requerimento de licenciamento;

II - requerimento de levantamento do licenciamento;

III - requerimento de cancelamento;

IV - requerimento de anotação de impedimento;

V - requerimento de levantamento de anotação de impedimento;

VI - requerimento de emissão de documentos de identidade;

VII - requerimento de atualização de endereço;

VIII - requerimento de retificação de nome;

IX - requerimento de anistia ou isenção de débitos, salvo se requerido em processo disciplinar.

§ 1º - para processamento dos pedidos contidos nos incisos I a VI devem ser recolhidas as taxas respectivas.

§ 2º - a taxa de inscrição inclui a emissão, apenas, dos primeiros documentos de identidade (cartão e carteira), enquanto que, para emissão de outras vias, independente do motivo, devem ser recolhidas as taxas respectivas.

⁴ Ver arts. 15, XXV, RI

Art. 101 - Para processamento do requerimento de licenciamento deve o postulante no ato do protocolo, estar ativo e quite com a Tesouraria da Seccional.

§ 1º - Se o requerimento for fundamentado no art. 12, I, do Estatuto, deve ser justificado, apresentando o postulante motivo relevante que impeça o exercício da advocacia durante o período indicado, instruído com documentos.

§ 2º - Se o requerimento for fundamentado no art. 12, II, do Estatuto, deve ser instruído com cópia do ato de nomeação ou posse.

§ 3º - Deferido, o licenciamento será comunicado ao advogado que deverá apresentar seus documentos de identidade (cédula e carteira). A carteira será anotada e restituída ao advogado e a cédula ficará retida enquanto perdurar o licenciamento.

§ 4º - Para o levantamento do licenciamento concedido nos termos do § 1º, é necessário requerimento formal, devendo o advogado proceder à atualização de endereço e ao recadastramento exigido pelo Conselho Federal, se acaso não o tenha procedido.

§ 5º - Para o levantamento do licenciamento concedido nos termos do § 2º, é necessário requerimento formal acompanhado de cópia do ato que o desincompatibilizou, devendo o advogado proceder à atualização de endereço e ao recadastramento exigido pelo Conselho Federal, se acaso não o tenha procedido.

Art. 102 - Para processamento do requerimento de cancelamento deve o postulante, no ato do protocolo, anexar sua cédula e carteira de identidade.

§ 1º - Deferido, o cancelamento será anotado na carteira de identidade que deverá ser restituída ao advogado com as páginas em branco inutilizadas mediante aposição de carimbo próprio para tal fim, procedendo-se à destruição da cédula de identidade.

§ 2º - À Secretaria incumbe comunicar à Tesouraria o deferimento do cancelamento para as baixas necessárias bem como para a cobrança de anuidades impagas, se houver.

§ 3º - À Secretaria incumbe consultar acerca da existência de processos em andamento em que o advogado figure como parte, comunicando, se caso, o cancelamento da inscrição aos Órgãos e/ou Subseções em que estejam em trâmite.

Art. 103 - Para processamento do requerimento de anotação de impedimento, deve o postulante, no ato do protocolo, anexar documento comprobatório de tal condição.

Parágrafo único - Deferida a anotação, será expedida comunicação ao advogado que deverá apresentar seus documentos de identidade (cédula e carteira). A carteira será anotada e restituída ao advogado, e a cédula destruída, caso em que o advogado deverá requerer a emissão de novo documento, arcando com os ônus respectivos, averbado o impedimento.

Art. 104 - Para processamento do requerimento de levantamento de anotação de impedimento, deve o postulante, no ato do protocolo, anexar documento comprobatório de tal condição.

Parágrafo único - Deferido o levantamento da anotação, será expedida comunicação ao advogado que deverá apresentar seus documentos de identidade (cédula e carteira). A carteira será anotada e restituída ao advogado, e a cédula destruída, caso em que o advogado deverá requerer a emissão de novo documento, arcando com os ônus respectivos, averbado o levantamento do impedimento.

Art. 105 - Qualquer cidadão pode denunciar o exercício de cargo incompatível por advogado regularmente inscrito, mediante a apresentação de cópia de ato respectivo, independente de requerimento, caso em que o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina determinará o conhecimento do interessado e decidirá de ofício.

Art. 106 - É permitido a qualquer cidadão requerer certidão de regularidade de qualquer dos inscritos nesta Seccional, mediante o pagamento de taxa respectiva, da qual constará: o nome completo; número da inscrição; tipo; data da inscrição; situação da inscrição; situação perante

a Tesouraria; menção a processos disciplinares transitados em julgado e que tiveram a pena efetivamente aplicada, salvo se reabilitados na forma da lei; e a finalidade. ⁵

§ 1º - As certidões são denominadas de "negativa", contendo, apenas os dados mencionados no *caput* deste artigo e, de "inteiro teor", composta da certidão negativa acrescida de cópia integral do processo de inscrição.

§ 2º - A certidão de inteiro teor do processo de inscrição pode ser requerida por terceiros, contudo, só pode ser retirada pelo próprio inscrito a que se refere, ou com autorização deste, por escrito.

§ 3º - O prazo para emissão de certidões de advogados com inscrições ativas é de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do protocolo e do respectivo recolhimento da taxa, o que por último ocorrer.

§ 4º - O prazo para emissão de certidões de advogados com inscrições inativas, independente do motivo, é de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do protocolo e do respectivo recolhimento da taxa, o que por último ocorrer.

§ 5º - O prazo de validade da certidão negativa é de 30 (trinta) dias e o da certidão de inteiro teor é de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - O requerente pode requerer o envio da certidão a qualquer das Subseções do Estado, caso em que deverá acrescer ao prazo estabelecido no § 1º, o prazo dos Correios.

§ 7º - Fica vedada por ocasião da emissão de certidões, a menção de processos disciplinares em andamento.

§ 8º - Fica vedada, tal como determina o artigo 2º, do Provimento nº. 42/1.978 do Conselho Federal da OAB, a expedição de certidão para fins de transferência de inscrição, caso o requerente se encontre em débito perante a Tesouraria desta Seccional.

§ 9º - É facultado ao inscrito requerer que conste da certidão, as notas dos seus assentamentos pertinentes a composição de comissões, ocupação de cargos e designações perante a Seccional.

Art. 107 - É vedada a carga de processos de inscrição pela sua natureza de prontuário, atribuindo-se a eles o caráter sigiloso, só tendo acesso a eles o inscrito a que se refere ou procurador legalmente constituído.

SUBSEÇÃO III **Do Processo de Desagravo**

Art. 108 - O pedido de desagravo é protocolado perante o Conselho Seccional, instruído com todos os documentos e indicação dos meios de prova de que dispuser o advogado postulante; após sua autenticação, será de distribuído pelo Presidente, para um Relator.

Parágrafo único: O Presidente da Seccional poderá mandar instaurar, de ofício, o processo de desagravo, quando tiver conhecimento de fato que o enseje.

Art. 109 - Compete ao Relator deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimentos das partes e testemunhas, prolatar despachos e, concluída a instrução, emitir parecer e voto conclusivos a ser submetido a julgamento em sessão do Conselho Seccional, para a qual serão intimados os interessados.

§ 1º - Tendo o processo de desagravo sido iniciado de ofício, na forma do Parágrafo Único do Artigo 108, o agravado será notificado para prestar esclarecimentos, podendo passar a atuar como parte no mesmo; caso entenda que não ter sido agravado, terá o direito de pedir o arquivamento do processo, o que será necessariamente deferido pelo Relator.

§ 2º - O agravante poderá ser notificado a prestar esclarecimentos nos termos do § 1º, do artigo 18, do Regulamento Geral, não se tomando, contudo, parte do processo.

§ 3º - A notificação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.

⁵ Ver art.25, VII e art.96, RI

Art. 110 - Transitada em julgado a decisão que conceder o desagravo, retornarão os autos ao Relator para lavratura da nota de desagravo respectiva, da qual se fará publicidade nos meios de comunicação da Seccional.

Art. 111 - Da designação da data e horário para realização da sessão de desagravo, que poderá ser delegada à Diretoria da Subseção em cuja base territorial tenha ocorrido o agravo, poderão ser expedidos convites, conforme o caso, para autoridades públicas, órgãos da Seccional, imprensa e terceiros interessados.

Parágrafo único - Poderá o agravado dispensar o cumprimento sob forma de sessão, substituindo-o pela expedição de ofício reservado ao agravante, acompanhado da respectiva nota de desagravo.

Art. 112 - Aberta a sessão, lê-se o conteúdo da nota de desagravo, facultando-se ao desagravado o uso da palavra por 15 (quinze) minutos, encerrando-se a seguir, lavrando-se ata respectiva.

Art. 113- O cumprimento do desagravo deve ser registrado nos assentamentos do desagravado.

SUBSEÇÃO IV

Do Processo para Escolha de Advogados para Comporem os Tribunais e os Órgãos Colegiados com Vagas Asseguradas à OAB

Art. 114 - O processo de escolha de advogados para integrarem as listas sêxtuplas visando composição dos Tribunais com jurisdição no Estado do Amapá, será conduzido pelo Conselho Seccional em duas fases, eleição direta e indireta, para composição de lista sêxtupla, na forma definida em Edital próprio, sempre por meio de obtenção de maioria de votos válidos, respeitado o seguinte:

§ 1º A primeira fase será em eleição para 12 (doze) nomes entre os advogados que se enquadrem nas normas regimentais, mediante votação direta dos advogados dos quadros da Seccional do Amapá, em dia com suas obrigações com a OAB;

§ 2º A segunda fase será em eleição indireta, realizada pelo Conselho Seccional, para escolher 6 (seis) nomes dentre os 12 (doze) anteriormente escolhidos, tendo o presidente do Conselho Seccional direito a voto, além do voto de qualidade em caso de empate na votação.

SUBSEÇÃO V

Da Revisão do Processo Disciplinar

Art. 115 - Cabe revisão das decisões transitadas em julgado proferidas em processo disciplinar por:

- I - erro de julgamento;
- II - condenação baseada em falsa prova.

Art. 116 - São legitimadas para requererem a revisão:

- I - as partes;
- II - o Presidente do Conselho Seccional.

Art. 117 - O pedido de revisão deverá ser autuado como processo autônomo, o qual deverá tramitar, em apenso, dos autos do processo disciplinar respectivo.

Art. 118 - O relator designado apreciará, preliminarmente, a admissibilidade do pedido, verificando a alegação de ocorrência de pelo menos um dos fatos autorizadores.

§ 1º - Ausentes, a juízo do Relator, os pressupostos de admissibilidade, opinará pelo arquivamento liminar do pedido, fazendo os autos conclusos ao Presidente do Conselho, que decidirá.

§ 2º - Admitida a revisão, determinará o Relator o conhecimento da parte contrária, se houver.

§ 3º - Com relatório e voto fundamentados, o processo será submetido a julgamento, para a qual serão intimadas as partes.

§ 4º - Transitada em julgado a decisão, dela será trasladada cópia ao processo a que se refere para execução do julgado.

SUBSEÇÃO VI

Da Reabilitação

Art. 119 - Cabe reabilitação de sanção disciplinar aplicada, depois de decorrido 10 (dez) anos do seu efetivo cumprimento, em face de provas de bom comportamento.

Art. 120 - O pedido de reabilitação será formulado mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Seccional e instruída com certidões de distribuição de ações cíveis e criminais.

Art. 121 - O pedido de reabilitação deverá ser autuado como processo autônomo, o qual deverá tramitar, em apenso, dos autos do processo disciplinar respectivo.

§ 1º - Quando o pedido de reabilitação tratar de penalidade de exclusão, deverá o requerente comprovar o integral cumprimento das penalidades que originaram o processo.

§ 2º - Quando o pedido de reabilitação tratar de aplicação de pena pela prática de crime, deverá o requerente comprovar a competente reabilitação criminal.

§ 3º - Tratando-se a reabilitação de interesse restrito do requerente e da OAB, não integrarão o processo outras partes que eventualmente tenham figurado naquele processo que originou a aplicação da pena.

§ 4º - Transitada em julgado a decisão, dela será trasladada cópia ao processo disciplinar a que deu causa a reabilitação e procedidas às anotações correspondentes;

§ 5º - Não será concedida a reabilitação ao advogado que tiver sido denunciado pela prática de infração disciplinar ou ética após a data da aplicação da sanção ou àquele de estiver respondendo por outras representações disciplinares.

§ 6º - Os suspensos por falta de pagamento de contribuições, taxas e multas devidas à Ordem, considerar-se-ão reabilitados pela integral quitação de seu débito, de ofício, depois de decorridos um ano do cumprimento da pena; para penalidades levantadas mediante obtenção de parcelamento de débitos, considerar-se-á, para os fins deste parágrafo, o decurso de um ano após a quitação da última parcela.

SUBSEÇÃO VII

Da Anistia de Débitos

Art. 122 - A anistia ou isenção de débitos decorrentes da aplicação de Provimento do Conselho Federal, exceto quando tratar-se de problemas que impeçam o exercício da advocacia, será processada pela Secretaria Geral e aplicada, de ofício, no primeiro dia útil de cada mês, após certificado o cumprimento das condições ou, a requerimento do advogado, desde que atendidos os requisitos nele previstos.

Art. 123 - A anistia ou isenção de débitos em razão de problemas que impeçam o exercício da advocacia será regulamentada em Resolução de Diretoria e processada e julgada pelo Conselho Seccional.

§ 1º - O pedido de anistia deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Seccional, que designará Relator, devendo ser instruído com todos os documentos necessários à comprovação real e efetiva do motivo alegado para a sua concessão, podendo ser baixado em diligência se eventualmente o Relator designado ou o colegiado deliberarem sobre a necessidade de melhor esclarecimento.

§ 2º - Concedido o benefício, serão procedidas as anotações pertinentes, sem prejuízo da verificação por Órgão da Seccional ou da Subseção, da manutenção da situação que ensejou a anistia.

TÍTULO V DA INTERVENÇÃO

Art. 124 - A intervenção nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados do Amapá, nos casos previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB e em seu Regulamento Geral, deve ser precedida de relatório circunstanciado elaborado por Comissão designada pelo Presidente do Conselho Seccional apontando os fatos e os fundamentos que a justificam.

§ 1º - O relatório da Comissão é distribuído a um Conselheiro, escolhido pelo Conselho Seccional, para proceder à instrução com a notificação do órgão contra o qual se dirige a medida, a fim de que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, e com a realização das provas requeridas ou por ele determinadas.

§ 2º - Concluída a instrução, o processo é incluído em pauta e, havendo *quorum*, julgado em sessão ordinária ou especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - A decisão que decretar a intervenção deve conter a designação do interventor, escolhido pelo Conselho Seccional, os poderes que lhe são conferidos, a fixação do período de sua atuação, que não pode ultrapassar o tempo necessário à remoção dos motivos que justificaram a medida ou, se for o caso, a destituição dos Membros da Diretoria do órgão com convocação de eleição específica para o preenchimento das vagas até o término do mandato dos destituídos.

Art. 125 - Em casos de urgência, excepcionalmente, o Conselho Seccional, reunido com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros, pode decretar a intervenção liminarmente ou no curso do procedimento.

TÍTULO VI DOS PRAZOS, NOTIFICAÇÕES E RECURSOS

Art. 126 - Todos os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de 15 (quinze) dias úteis, inclusive para interposição de recursos.

§ 1º - Nos casos de comunicação por ofício reservado, ou de notificação pessoal, o prazo se conta a partir do dia útil imediato ao da notificação do recebimento.

§ 2º - Nos casos de publicação do ato ou da decisão, o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte.

Art. 127 - As notificações nos processos administrativos e disciplinares em trâmite perante o Conselho Seccional, obedecerão ao disposto no artigo 137-D e seus parágrafos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Parágrafo único - As intimações poderão ser feitas por via eletrônica conforme autoriza a Lei Federal nº. 11.419, de 19.12.06, desde que o advogado tenha em seu cadastro e-mail oficial e autorize expressamente esta forma de veiculação.

Art. 128 - Cabem Embargos de Declaração, interpostos perante o Relator do acórdão, para esclarecimento de omissões, obscuridades ou contradições, das decisões proferidas pelo Conselho Seccional, devendo ser decididos na primeira sessão seguinte à interposição.

Parágrafo único - Os Embargos de Declaração serão recebidos somente com efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 129 - Cabe recurso à Diretoria, das decisões proferidas pelos Diretores no âmbito de suas competências, exceto aquelas emanadas quando no exercício da presidência do Conselho Seccional.

Art. 130 - Cabe recurso ao Conselho Seccional das decisões proferidas pelos Presidentes do Conselho Seccional e das Subseções, pelas Diretorias do Conselho Seccional e das Subseções, pela Caixa de Assistência dos Advogados e pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 131 - Cabe recurso ao Conselho Federal das decisões proferidas pelo Conselho Seccional, quando não tenham sido unânimes ou contrariem o Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional.

Art. 132 - Os recursos de que tratam os artigos 129, 130, e 131 serão recebidos em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 133 - Não cabe recurso contra despacho que determine o sobrestamento do processo de inscrição para abertura de processo de averiguação de idoneidade moral nos termos do artigo 8º, VI, § 3º, EAOAB.

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS DO CONSELHO SECCIONAL

Capítulo I

DAS CONFERÊNCIAS DOS ADVOGADOS

Art. 134 - O Conselho Seccional tem como órgão consultivo a Conferência dos Advogados do Estado do Amapá, que congrega os advogados inscritos no Conselho Seccional, e se reúne trienalmente para discutir temas e apresentar conclusões que têm caráter de recomendação à Diretoria do Conselho Seccional.

Parágrafo único - A data, o local e o tema central de cada Conferência decidem-se no primeiro ano do mandato do Conselho Seccional e o evento deve ocorrer no ano seguinte.

Capítulo II

DOS COLÉGIOS DE PRESIDENTES

Art. 135 - O Colégio de Presidentes das Subseções é realizado de acordo com a pauta aprovada pela Diretoria do Conselho Seccional e se reúne nas épocas por elas definidas para:

I - tratar de assuntos administrativos de interesse das Subseções;

II - desenvolver atividades culturais;

III - discutir temas institucionais, apresentando conclusões em caráter de recomendação à Diretoria do Conselho Seccional.

Parágrafo único - Podem participar das atividades culturais do Colégio de Presidentes das Subseções todos os advogados do Conselho Seccional que fizerem suas inscrições.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 - Aplicam-se à Conferência dos Advogados do Estado do Amapá e ao Colégio de Presidentes das Subseções, supletivamente, as normas previstas no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e nos Provimentos do Conselho Federal.

TÍTULO VIII DAS HOMENAGENS E TÍTULOS

Art. 137 - O Conselho Seccional do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil conferirá homenagem especial, pelo menos uma vez ao ano, aos advogados que, ininterruptamente e sem nenhum registro infracional, tenham alcançado 30 (trinta) anos de inscrição no Conselho Seccional do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - A homenagem especial de que trata o *caput* deste artigo obedecerá ao disposto em Resolução do Conselho Seccional.

§ 2º - O Secretário-Geral do Conselho Seccional organizará o processo de encaminhamento da proposta ou propostas para as homenagens especiais e o fará concluso ao Presidente, o qual o colocará para apreciação, imediatamente pelo Conselho Seccional.

Art. 138 - As homenagens do Conselho Seccional do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil serão entregues em sessão solene, especialmente convocada, cuja solenidade poderá ser realizada em local diverso da sala de sessões.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 139 - A Diretoria do Conselho Seccional promoverá a reorganização do Conselho Seccional, atendendo às disposições deste Regimento Interno, podendo, para tanto, *ad referendum* do mesmo, expedir normas que regulamentem o período de transição.

Art. 140 - Todos os órgãos do Conselho Seccional adaptar-se-ão ao presente Regimento Interno, alterando, quando for o caso, os seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 141 - Os processos e recursos instaurados antes da entrada em vigor deste Regimento Interno e ainda não julgados serão redistribuídos, automaticamente, para o órgão competente, na forma deste Regimento Interno.

Art. 142 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Seccional.

Art. 143 - Este Regimento Interno pode ser alterado ou reformado com *quorum* de dois terços dos Conselheiros com direito a voto, em deliberação da maioria.

Art. 144 - Este Regimento Interno entra em vigor em ____ de _____ de 20____, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho, em Macapá, ____ de _____ de 20____.

Ulisses Träsel
Presidente

Paulo Henrique Campelo
Vice-Presidente

Cassius Clay Lemos Carvalho
Secretário-Geral

Joaquim Hebert C. da Costa
Secretário-Geral Adjunto

Eloneide da Costa Lobato
Diretor Tesoureiro